



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.**

**JAIRO PAULO LEYTER**, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**faz saber** que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

#### **SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Entre Rios do Sul – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

**Art. 2º** São objetivos do COMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

#### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao COMPIR, entre outras ações:

I – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**II** – promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;

**III** – promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à Secretaria Estadual de Educação, o Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

**IV** – promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;

**V** – assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;

**VI** – convocar a Conferência Municipal de Promoção para Igualdade Racial, que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades negras e outras etnias existentes no Município.

**VII** – formular políticas de promoção da igualdade racial;

**VIII** – deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

**IX** – fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

**X** – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

**XII** – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

**XIII**- elaborar seu Regimento Interno;

**XV** - divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação do Município.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR, será composto de dez (10) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I – cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho.

II – cinco (05) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da educação, saúde, social e desenvolvimento econômico, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

§ 1º O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e

III - Comissões Permanentes.

**Art. 8º** O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 10.** O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre dois (02) meses antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

**Art. 11.** As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

#### **SEÇÃO V** **DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.

**Art. 13.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da igualdade racial:

I – os recursos destinados por Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades; e

IV - outras receitas de fontes aqui não explicitadas, mas que tenha correlação com o objeto desta lei.

**Art. 14.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art.16.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 17.** As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

I – gestão e manutenção do COMPIR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**II** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

**III** - promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

**IV** - realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Entre Rios do Sul.

**Art. 18.** Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPIR em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

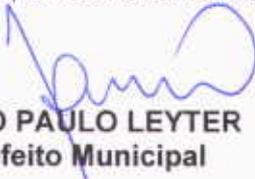
**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subseqüentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

**§ 1º** A contar da publicação desta Lei, em até cento e vinte (120) dias, acontecerá a convocação da assembleia específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse ocorrer na mesma sessão.

**§ 2º** As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rio do Sul, 04 de novembro de 2021.

  
**JAIRO PAULO LEYTER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentá-los, encaminhamos a essa Casa de Leis, Projeto de Lei, que tem a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Remetendo ao art. 2º que *“São objetivos do COMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.”*

Desta forma, faz-se necessário estabelecer políticas públicas que promovam a igualdade racial com ações das Secretarias da Assistência Social e da Educação, introduzindo atividades educacionais, desenvolvimento de estudos e debates dos problemas sócio raciais vividos pela comunidade de Entre Rios do Sul, criando-se o Fundo para captação de recursos a serem utilizadas nessas ações.

Por último informar que a criação do Conselho se impõe em virtude do estabelecido na Lei Federal nº 12.288/2010.

Em vista do exposto, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2021.

**JAIRO PAULO LEYTER**

**Prefeito Municipal**